

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-51/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A COSTA RICA CUMPRIU A SENTENÇA DO CASO MOYA CHACÓN E OUTRO

San José, Costa Rica, 4 de agosto de 2023. - De acordo com o estabelecido na Resolução de Supervisão de Cumprimento de Sentença emitida pela Corte em 26 de junho de 2023, a Costa Rica cumpriu a execução de todas as reparações ordenadas na Sentença de 23 de maio de 2022. Portanto, a Corte Interamericana decidiu encerrar o caso e arquivá-lo. Para mais informações, consulte a Sentença de 23 de maio de 2022 [aqui](#) e a Resolução de 26 de junho de 2023, que declara o arquivamento do caso, [aqui](#).

Em 23 de maio de 2022 a Corte Interamericana de Derechos Humanos proferiu uma Sentença, na qual responsabilizou internacionalmente a República da Costa Rica pela violação do direito à liberdade de pensamento e de expressão, em relação à obrigação de respeitar e garantir o seu exercício livre e pleno, em detrimento dos senhores Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves.

Essa violação ocorreu como consequência da imposição, por meio de sentença judicial, de uma "medida de responsabilidade ulterior" contra os jornalistas Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves em função da publicação de uma reportagem em 17 de dezembro de 2005, relacionada ao suposto envolvimento de determinados chefes policiais em irregularidades no controle do contrabando de bebidas alcoólicas na fronteira entre Costa Rica e Panamá. Um dos funcionários policiais mencionados nessa nota de imprensa apresentou uma queixa privada e uma ação civil de reparação contra ambas as vítimas, alegando os delitos de calúnia e difamação. Apesar de que, em janeiro de 2007, o Tribunal Penal do Segundo Circuito Judicial de San José (doravante "Tribunal Penal") tenha absolvido os senhores Moya Chacón e Parrales Chaves desses delitos, considerou que sua responsabilidade civil havia sido configurada pelo fato de não terem observado "o cuidado exigido pela profissão" e publicado um "fato falso, desabonador e injurioso", condenando-os ao pagamento de uma indenização. Essa sentença foi confirmada pela Terceira Turma da Corte Suprema de Justiça em dezembro de 2007.

A Corte Interamericana considerou que a sanção civil imposta às vítimas não atendeu aos requisitos de necessidade e proporcionalidade estabelecidos no artigo 13.2 da Convenção Americana, visto que: a) embora as vítimas tenham publicado uma "informação que posteriormente se mostrou inexata", não foi demonstrado que tivessem a intenção de causar danos às pessoas mencionadas na reportagem; b) antes de publicar a informação, procederam à sua confirmação junto ao Ministro de Segurança e, por ser uma "fonte oficial", o Tribunal Penal não deveria ter exigido "verificações adicionais" junto à assessoria de imprensa do Poder Judiciário, uma vez que sugerir uma "fonte preferencial" se traduziria em "um mecanismo de intervenção prévia no modo como os jornalistas realizam suas atividades"; c) o dano causado

poderia ter sido reparado através da "figura do direito de retificação", que constitui "um mecanismo não punitivo" e d) a sanção teve um "efeito amedrontador" sobre as vítimas enquanto profissionais do jornalismo.

Em virtude da mencionada violação, a Corte ordenou quatro medidas de reparação em sua Sentença:

- i) anular a atribuição de responsabilidade civil às vítimas, imposta por meio da sentença do Tribunal Penal em 10 de janeiro de 2007, confirmada pela Terceira Turma da Corte Suprema de Justiça em sentença de 20 de dezembro de 2007;
- ii) realizar as publicações da Sentença e do resumo oficial indicadas no parágrafo 106 da mesma;
- iii) pagar a ambas as vítimas a quantia estipulada na Sentença a título de compensação pelo dano imaterial; e
- iv) pagar aos representantes das vítimas a quantia estipulada na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

Supervisão de Cumprimento

Na fase de Supervisão de Cumprimento, o Tribunal constatou por meio da Resolução de 26 de junho de 2023 que a Costa Rica cumpriu integralmente as quatro medidas de reparação ordenadas na Sentença. Em consequência, o Tribunal declarou o arquivamento deste caso e destacou positivamente os esforços empreendidos pela Costa Rica para cumprir todas as reparações dentro do prazo de um ano após a notificação da Sentença.

* * *

A composição da Corte para a Resolução de 26 de junho de 2023 foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Verónica Gómez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

A Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica) não participou da deliberação e assinatura desta Resolução, em atenção ao disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil) também não participou, por razões de força maior.

* * *

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#)

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.